



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20221179

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20221179, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL E A EMPRESA A C COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

O MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Cupuaçu, QD -1A, Nº 198, na cidade de Novo Repartimento /PA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.555.110/0001-94, neste ato representado pela Sra. ALINE BARROS SULZBACH, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 009.063.132-36, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa A C COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/Mf sob o nº 38.084.429/0001-87, sediada no Cj. São Pedro, Nº 04, Alameda A, coqueiro, Ananindeua-PA, CEP 67113-780 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ADRIANO COLARES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 815.721.402-59, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PE 9/2021-042SMSS, por Sistema de Registro de Preços nº 2022-008, mediante as cláusulas e condições a seguir e nunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACIA BASICA E SUPLEMENTOS NUTRITIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE NOVO REPARTIMENTO – PA**, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e termo de referencia, ata de registro de preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010190	ACETONA PA	LITRO	12,00	50,840	610,08
010206	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	180.000,00	0,090	16.200,00
010259	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000,00	0,270	1.350,00
011158	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CALCIO) 15 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	55.000,00	0,590	32.450,00
011192	CIMETIDINA 200MG CIMETIDINA 200 MG	AMPOLA	1.750,00	3,990	6.982,50
011197	AMPICILINA 500MG C/ DILUENTE COM DILUENTE	COMPRIMIDO	7.500,00	1,000	7.500,00
011205	CLORPROPAMIDA 250 MG CLORPROPAMIDA 250 MG	COMPRIMIDO	35.000,00	0,150	5.250,00
011215	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE, 2MG DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE, 2MG	COMPRIMIDO	45.000,00	0,110	4.950,00
011224	ENALAPRIL MALEATO 5 MG ENALAPRIL MALEATO 5 MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,500	15.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

011227	ESPIRONOLACTONA 25MG GENFIBROZILA 600 MG CPD	COMPRIMIDO	5.000,00	6,050	30.250,00
011229	GENFIBROZILA 600 MG CPD GLICLAZIDA 80 MG CPD	COMPRIMIDO	10.000,00	0,710	7.100,00
011239	IPRATROPIO BROMETO 0,02MG/DOSE AEROSSOL IPRATROPIO BROMETO 0,02MG/DOSE AEROSSOL +	FRASCO FR DOSIFICADOR FR COM 200 DOSE	10,00	20,180	201,80
011245	LORATADINA 1 MG/ML XRP LORATADINA 1 MG/ML XAROPE FR COM 100ML	FRASCO	2.500,00	3,510	8.775,00
011284	BENZINA 1000 ML	LITRO	6,00	63,980	383,88
011290	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR COM 20ML	FRASCO	500,00	10,770	5.385,00
011292	BROMOPRIDA 10 MG/2 ML	AMPOLA	6.500,00	3,040	19.760,00
011486	CLORIDRATO DE TIAMINA+PIRIDOXINA+ CIANOCOBALAMINA 5ML	AMPOLA	500,00	8,910	4.455,00
011492	DESLANOSIDEO 0,2MG/2ML	AMPOLA	300,00	4,770	1.431,00
012420	GELATINA POLIMERIZADA 3,5%-500 ML	FRASCO	10,00	37,250	372,50
012422	GENTAMICINA DE 160 MG/2ML	AMPOLA	2.400,00	4,900	11.760,00
012427	GENTAMICINA DE 80 MG/2ML	AMPOLA	4.500,00	2,710	12.195,00
012568	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40 + 8 MG SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40 + 8 MG SUSP COM 100 ML	FRASCO	2.750,00	8,380	23.045,00
012576	TUBETES PARA SUPORTE LAMINA DE PCCU TUBETES PARA SUPORTE LAMINA DE PCCU CIRCULAR COM CAPACIDADE PARA 3 LAMINAS	UNIDADE	500,00	0,540	270,00
012989	ÁCIDO SALICILICO 5% POMADA ÁCIDO SALICILICO 5% POMADA	TUBO	25,00	27,550	688,75
013025	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50mg+12,5mg/ml AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50mg+12,5mg/ml SUSPENSÃO ORAL FR COM 75 ML	FRASCO	100,00	24,570	2.457,00
013057	BENZILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSP.C/80ML BENZILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSP.C/80ML	FRASCO	2.000,00	12,570	25.140,00
013067	CABERGULINA 0,5MG CABERGULINA 0,5MG	COMPRIMIDO	1.500,00	7,580	11.370,00
013071	CARVÃO VEGETAL ATIVADO CARVÃO VEGETAL ATIVADO - FR COM 500GR	FRASCO	15,00	26,580	398,70
013082	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% COM 30 MG CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% COM 30 MG	TUBO	400,00	3,930	1.572,00
013086	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 8 MG CLORIDRATO DE ONDASETRONA 8 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	2,130	3.195,00
013099	ENALAPRIL MALEATO 20 MG ENALAPRIL MALEATO 20 MG	COMPRIMIDO	90.000,00	0,140	12.600,00
013106	ESTRIOL 1MG/G ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	TUBO	250,00	20,650	5.162,50
013112	GLICEROL ENEMA 120 MG/ML GLICEROL ENEMA 120 MG/ML	FRASCO	75,00	3,560	267,00
013114	HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG	COMPRIMIDO	2.500,00	0,970	2.425,00
013120	ITRACONAZOL SOL. ORAL 10MG/ML ITRACONAZOL SOL. ORAL 10MG/ML FR COM 150 ML	FRASCO	50,00	61,980	3.099,00
013140	ACETILCISTEINA AMPOLA 10%(300MG/3ML) 300MG/ML	AMPOLA	800,00	17,120	13.696,00
013147	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL APARELHO PARA TESTE DE GLICEMIA DIGITAL, CAIXA COM 200 UNIDADES	CAIXA	204,00	9,060	1.848,24
013149	OLEO MINERAL COM 100ML OLEO MINERAL COM 100ML	FRASCO	1.500,00	5,990	8.985,00
013153	PASTA D'AGUA PASTA D'AGUA	FRASCO	60,00	19,100	1.146,00
013163	PIRIDOXINA, CLORIDRATO 40 MG PIRIDOXINA, CLORIDRATO 40 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	1,580	2.370,00
013171	RANITIDINA 15mg/ml XPE RANITIDINA 15mg/ml XPE FR COM 120 ML	FRASCO	1.000,00	29,910	29.910,00
013173	RANITIDINA, CLORIDRATO DE 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 2ML	AMPOLA	9.000,00	2,030	18.270,00
013180	BISACODIL 7,5MG/ML	FRASCO	100,00	58,480	5.848,00
013184	BUTILBROMETO DE ESCOPOLANIMA 20MG/ML	AMPOLA	9.000,00	3,910	35.190,00
013189	VARFARINA SODICA 1 MG VARFARINA SODICA 1 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,660	990,00
013197	VERAPAMIL, CLORIDRATO DE 120 MG VERAPAMIL, CLORIDRATO DE 120 MG AÇÃO PROLONGADO	COMPRIMIDO	1.500,00	3,130	4.695,00
013200	VERAPAMIL, CLORIDRATO DE 80 MG VERAPAMIL, CLORIDRATO DE 80 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,560	840,00
013223	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAINA 0,5% INJETAVEL SEM VAS O CONSTRICTOR	AMPOLA	125,00	49,580	6.197,50
013240	DIPIRONA 500MG+PROMETAZINA 5MG+ADIFENINA 10MG COMPRIMIDO DIPIRONA 500MG + PROMETAZINA 5 MG + ADIFENINA 10 MG (LISADOR)	COMPRIMIDO	3.000,00	3,880	11.640,00
013285	NITRATO DE PRATA 1% SOL OFTALMICA 10 ML	FRASCO	110,00	57,830	6.361,30
013287	NITROFURAZONA POMADA 2MG/G POTE COM 500 GRAMAS	POTE	450,00	19,900	8.955,00
013308	OTOSPORIN(HIDROC.10MG/ML/S.NEOMIC 5MG/ML/S.POLIMIX B 1000U/ML S.POLIMIX. B 10 000U/ML/HIDROC.10MG/ML/S.NEOMIC 5MG/ML, FR COM 10 ML(OTOSPORIN)	FRASCO	50,00	24,800	1.240,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

013310	OXITOCINA 5 UI/ML	AMPOLA	2.250,00	3,380	7.605,00
013311	PAPAINA 5% FR COM 10 ML FRASCO COM 10ML	FRASCO	5,00	37,420	187,10
013312	PAPAINA 10% FR COM 10ML FRASCO COM 10ML	RASCO	5,00	38,270	191,35
013314	PENTOXIFILINA 100MG/5ML(TRENTAL)	AMPOLA	600,00	4,920	2.952,00
013321	PODOFILINA 25% SOLUÇÃO OLEOSA C/20ML	FRASCO	15,00	36,380	545,70
013333	RACECADOTRIL 100MG SACHE 100MG,	UNIDADE	400,00	8,270	3.308,00
013375	SUPOSITARIO DE GLICERINA ADULTO	UNIDADE	90,00	1,450	130,50
013391	LEVODOPA 100 MG + BENERAZIDA 25 MG LEVODOPA 100 MG + BENERAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	3,010	4.515,00
013395	ISDIN EXTREM - FOTOPROTETOR SOLAR 25 ISDIN EXTREM - FOTOPROTETOR SOLAR 25	FRASCO	12,00	149,100	1.789,20
013397	LOPERAMIDA 2MG LOPERAMIDA 2 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,150	3.000,00
019263	RANITIDINA 150MG CPD RANITIDINA CLORIDRATO DE, 150 MG	COMPRIMIDO	45.000,00	0,420	18.900,00
023243	NIMODIPINO 30MG NIMODIPINO 30MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,670	1.005,00
023244	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG	COMPRIMIDO	1.500,00	4,880	7.320,00
023247	PROPILNITRATO 10MG PROPILNITRATO 10MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,950	1.425,00
023249	RAMIPRIL 2,5MG RAMIPRIL 2,5MG	COMPRIMIDO	1.500,00	3,770	5.655,00
023250	RAMIPRIL 5,0 MG RAMIPRIL 5,0 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	3,680	5.520,00
023254	ROSUVASTATINA CALCICA 40MG ROSUVASTATINA CALCICA 40MG	COMPRIMIDO	1.500,00	2,440	3.660,00
025654	INIBINA 10 MG/ 2ML INJETAVEL	AMPOLA	300,00	39,190	11.757,00
025664	PIRACETAM 1G/5ML INJETAVEL (PIRACETAM)	AMPOLA	500,00	4,800	2.400,00
025672	TENOXCAM 20 MG TENOXCAM 20 MG	COMPRIMIDO	3.500,00	2,410	8.435,00
025722	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	2,230	3.345,00
025751	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 250 MG CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 250 MG	COMPRIMIDO	2.500,00	0,520	1.300,00
025752	CLARITROMICINA 250MG CLARITROMICINA 250MG	COMPRIMIDO	1.500,00	8,370	12.555,00
025753	CLARITROMICINA 50MG/ML CLARITROMICINA 50MG/ML GRANULADO PARA SUSP.ORAL, FR COM 60 ML	FRASCO	25,00	106,300	2.657,50
025756	CLORANFENICOL 25MG/ML XAROPE CLORANFENICOL 25MG/ML XAROPE ESTRATEGICO	FRASCO	25,00	14,540	363,50
025780	PIRIMETAMINA 25MG PIRIMETAMINA 25MG ESP.TUC	COMPRIMIDO	1.500,00	0,130	195,00
025785	RIFAMPICINA 20 MG/ML RIFAMPICINA 20 MG/ML ESP. TUC	FRASCO	50,00	4,950	247,50
038537	CETAPHIL RESTORADEM LOÇÃO CETAPHIL RESTORADEM LOÇÃO	FRASCO	50,00	111,510	5.575,50
053553	DEXAMETASONA 0,1% SOLUÇÃO OFTALMICA DEXAMETASONA 0,1% SOLUÇÃO OFTALMICA FR COM 5 ML	FRASCO	50,00	16,240	812,00
053554	DEXAMETASONA CREME 0,1% TUBO 15G DEXAMETASONA CREME 0,1% CREME TUBO 15G	TUBO	2.000,00	2,400	4.800,00
053556	DORZOLAMIDA 20MG/ML OFTALMICA Dorzolamida solução oftálmica 20mg/ml, frasco com 5ml esp.tuc	FRASCO	5,00	60,650	303,25
053562	ISOSSORBIDA SAL DINITRATO 20MG ISOSSORBIDA SAL DINITRATO 20MG	CÁPSULA	1.500,00	1,640	2.460,00
053563	LACTULOSE 667MG/ML LACTULOSE 667MG/ML FR COM 120 ML XAROPE	FRASCO	100,00	10,300	1.030,00
053564	LEVOTIROXINA SODICA 100æg LEVOTIROXINA SODICA 100æg	COMPRIMIDO	1.500,00	1,410	2.115,00
053565	LEVOTIROXINA SODICA 25æg LEVOTIROXINA SODICA 25æg	COMPRIMIDO	1.500,00	0,100	150,00
053568	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL + APLICADORES, COM 50 G	TUBO	2.500,00	7,450	18.625,00
053602	BROMETRO DE OTILONIO 40MG BROMETRO DE OTILONIO 40MG	COMPRIMIDO	1.500,00	3,620	5.430,00
053604	CALCIPOTRIOL 100G CALCIPOTRIOL, ASSOCIADA COM BETAMETASONA DIPROPIONATO, 50MCG/G + 0,5G/G, POMADA - BSNAGA COM 100G	UNIDADE	50,00	250,060	12.503,00
053615	DICLOFENACO DIETILAMONIO 85G DICLOFENACO DIETILAMONIO 10MG/G, AEROSOL TOPICO FR COM 85 ML FISIOTERAPIA	FRASCO	500,00	64,150	32.075,00
053618	ÁCIDO ACÉTICO 5% ÁCIDO ACÉTICO 5%	LITRO	18,00	83,050	1.494,90
053619	DICLOFENACO 10ML	FRASCO	4.500,00	3,220	14.490,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



DICLOFENACO SAL RESINATO, 15MG/ML	SUSPENÇÃO ORAL, GOTAS, FRASCO COM 10ML				
053622 EMPAGLIFLOZINA 25MG	COMPRIMIDO	2.500,00	15,700		39.250,00
EMPAGLIFLOZINA 25MG					
053626 IODETO DE POTASSIO 10MG/ML	FRASCO	2.000,00	8,670		17.340,00
IODETO DE POTASSIO 10MG/ML XPE COM 100ML					
053638 NEOMICINA 3,5MG/G	TUBO	200,00	32,910		6.582,00
NEOMICINA 3,5MG/G POMADA,COM 20G					
053658 VITAMINA COMPLEXO B CPR	COMPRIMIDO	45.000,00	0,180		8.100,00
VITAMINA COMPLEXO B, B1-5MG, B2-2MG, B6-2MG, B5-3MG,	PP-20MG				
053659 VITAMINA COMPLEXO B GTS	UNIDADE	1.500,00	4,840		7.260,00
VITAMINA COMPLEXO B, VITAMINAS B1, B2, B6, B12 E PP	SOLUÇÃO ORAL-GOTAS				
053703 ONDANSETRONA 4MG AMPOLA 2ML	AMPOLA	5.000,00	6,000		30.000,00
055363 PENTOXIFILINA 600MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	800,00	3,100		2.480,00
055394 COLIRIO LUBRIFICANTE 15ML	FRASCO	25,00	87,230		2.180,75
COLIRIO LUBRIFICANTE- Alivia olhos secos, arenosos e com queimação, protege contra irritações, A "formula de lagrimas naturais" para alivio de olhos ressecados.	Frasco com 15 ml.				
069702 LINAGLIPTINA + CL. METFORMINA 2,5/1000MG	COMPRIMIDO	1.500,00	6,050		9.075,00
LINAGLIPTINA + CL. METFORMINA 2,5/1000MG					
073071 SILIMARINA 90 MG	UNIDADE	1.500,00	3,100		4.650,00
DRÁGEAS					
093869 CARBONATO DE CALCIO ASSOCIADO COM VITAMINA D3	COMPRIMIDO	4.000,00	0,240		960,00
CARBONATO DE CALCIO ASSOCIADO COM VITAMINA D3 (500MG+400UI)					
093870 CARVÃO ATIVADO 250 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	1,040		1.560,00
CARVÃO ATIVADO 250 MG					
093887 CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	2,550		3.825,00
CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG					
093888 EZETIMIBA + ROSUVASTATINA CÁLCICA 10X10	COMPRIMIDO	1.500,00	7,550		11.325,00
EZETIMIBA + ROSUVASTATINA CÁLCICA 10X10					
093889 IBERSARTANA 300 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	2,040		3.060,00
IBERSARTANA 300 MG					
093892 SECNIDAZOL SUSP. ORAL 30MG/ML FR COM 15ML	FRASCO	2.500,00	13,000		32.500,00
SECNIDAZOL SUSP. ORAL 30MG/ML FR COM 15ML					
093893 XINAFOATO DE SALMETEROL / PROPIONATO DE FLUTICASONA	UNIDADE	25,00	109,950		2.748,75
50 MG/250 MCG (DISKUS) XINAFOATO DE SALMETEROL / PROPIONATO DE FLUTICASONA 50	MG/250 MCG (DISKUS)				
093963 UNDECICATO DE TESTOSTERONA 250 MG/	AMPOLA	15,00	1.134,200		17.013,00
ML SOLUÇÃO INJETÁV EL 4 ML					
099483 SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	3,800		5.700,00
SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG					
100108 DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE	FRASCO	50,00	89,010		4.450,50
DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE					
100117 GLICLAZIDA 60 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	1.500,00	4,260		6.390,00
(JOÃO GOMES) GLICLAZIDA 60 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA (JOÃO GOMES)					
101150 ÁCIDO TRANEXANICO 500 MG (ME/EPP)	COMPRIMIDO	1.250,00	10,470		13.087,50
ÁCIDO TRANEXANICO 500 MG					
101174 FLUCONAZOL 10 mg/ml (ME/EPP)	FRASCO	375,00	29,210		10.953,75
Fluconazol 10 mg/ml. suspensão oral. frasco com 35 ml.					
101186 ITRACONAZOL 100MG (ME/EPP)	CÁPSULA	5.625,00	1,600		9.000,00
ITRACONAZOL 100MG					
101202 SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 100 G (ME/EPP)	POTE	150,00	73,240		10.986,00
SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 100 G					
101208 EXTRATO MEDICINAL 120MG (ME/EPP)	COMPRIMIDO	6.250,00	6,510		40.687,50
EXTRATO MEDICINAL GINKGO BILOBA 120MG					
101210 FLUCONAZOL 50MG (ME/EPP)	CÁPSULA	375,00	49,800		18.675,00
FLUCONAZOL 50 MG					
101212 METRONIDAZOL+NISTATINA CREME VAGINAL+APLIC (ME/EPP)	TUBO	1.125,00	9,380		10.552,50
METRONIDAZOL+NISTANTINA CR. VAGINAL + APLIC 100 MG+ 20.000 UI/G COM 50G					
101254 COMPLEXO B 2 ML INJ. (POLIVITAMINICO) (ME/EPP)	AMPOLA	6.000,00	1,820		10.920,00
101255 COMPLEXO B 2 ML INJ. (POLIVITAMINICO) (AMPLA CONC.)	AMPOLA	18.000,00	1,820		32.760,00
101256 DESOXIRRIBONUCLEASE-FIBRINOLISINA+CLORAFENICOL POMAD	AMPOLA	275,00	144,470		39.729,25
A DERMATOLOGICA 30G (ME/EPP)					
101258 DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML (ME/EPP)	AMPOLA	6.125,00	2,250		13.781,25
101268 PROPRANOLOL 1ML/ML (ME/EPP)	AMPOLA	500,00	38,470		19.235,00
101269 PROPRANOLOL 1ML/ML (AMPLA CONC.)	AMPOLA	1.500,00	38,470		57.705,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.159.584,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 29 de março de 2022 e encerramento em 31 de dezembro de 2022, prorrogável na formado art.57,§1º,da Lei nº8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

Av. Cupuaçu, nº 198/Fundos – Quadra 01/A – Bairro: Morumbi – Fone: (94) 3785 1150.

CNPJ: 09.555.110/0001-94 – E-mail: dtsaudenr@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.159.584,50 (Um milhão cento e cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta e quatro centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

5016.10.122.0012.2.150 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
5016.10.302.0011.2.171 Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
5016.10.302.0011.2.173 Manutenção da Unid. De Pronto Atendimento-UPA
5016.10.301.0010.2.158 Manutenção da Atenção Básica
5016.10.301.0010.2.158 Manutenção das Ações da Rede Saúde Mental-CAPS
5016.10.301.0010.2.162 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
5016.10.302.0011.2.174 Manutenção do SAMU
5016.10.302.0011.2.176 Manutenção da Vigilância Sanitária
5016.10.302.0013.2.182 Manutenção da Vigilância Epidemiológica
5016.10.301.0010.2.155 Manutenção do Programa Melhor em Casa
5016.10.304.0013.2.180 Realização de Intinerantes
3.3.90.30.00 Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

5.13. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. Do prazo de entrega e das condições de fornecimento e recebimento

6.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas “não prorrogáveis” tendo, a contar da data de recebimento das requisições/ solicitações, emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

6.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2 Da entrega dos medicamentos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



6.2.1. O transporte dos medicamentos deve ser feito dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, sendo que no caso de produtos termolábeis (que tende a decompor-se sob a influência do calor), a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

6.2.2. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos produtos quanto à temperatura, umidade, empilhamento, ressalvado o direito do Município de promover a devolução do produto que não esteja em condições seguras para armazenagem.

6.2.3. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

6.2.4. Somente serão aceitos os medicamentos que por ocasião de sua entrega apresentar no **mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente**, nos casos em que **o prazo total for superior a 01 (um) ano**, e de **90% nos medicamentos em que o prazo da validade total for inferior a 01 (um) ano**.

6.2.5. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.2.6. Todo medicamento deverá conter indicação de data de fabricação e validade.

6.2.7. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á a teor do artigo 73, II, b, da Lei Federal 8.666/93 e em atenção a todas as exigências editalícias.

6.2.8. Na hipótese de **substituição**, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado.

6.2.9. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material, obrigando-se a Fornecedora a atender a quantidade solicitada pela Secretaria.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. Fica designado o servidor: **JOÃO PEREIRA RAMOS JUNIOR**, Matrícula: 0912539, Portaria 0121/2021-GP para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO e as servidoras: **IDA APARECIDA GOMES**, Matrícula: 011663 e **EDNANCY DA SILVA GOMES**, Matrícula: 0912573, Portaria 1219/2021-GP, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar o Fundo Municipal de Saúde no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

7.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da **Contratante** e que tal impedimento poderá acarretar em prejuízos significativos.

8. CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços/contratos;

8.2. Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



- 8.3. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- 8.4. Providenciar a assinatura deste contrato e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- 8.5. Gerenciar a ata de registro de preços/contratos, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- 8.6. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 8.8. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato
- 8.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato;
- 8.10. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- 8.11. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- 8.12. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.13. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- 8.14. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP/CONTRATO desde que não haja impedimento legal para o ato;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 9.1. Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;
- 9.2. Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- 9.3. Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- 9.4. Assegurar a entrega do objeto licitado no **prazo máximo especificado na ordem de compras emitida pela contratante;**
- 9.5. Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



9.6. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

9.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

9.8. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

9.9. Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP/CONTRATO;

9.10. Consultar e certificar-se com antecedência junto aos seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

9.11. Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Ao Licitante poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- c.** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- d.** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- e.** Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- f.** Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a)** Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b)** Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeitam ainda à possibilidade de rescisão unilateral;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:

15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro (a) no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a Gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não manter a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

V-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

10.4. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



10.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art.79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8.666,de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de NOVO REPARTIMENTO – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, opresente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 29 de Março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94
CONTRATANTE

A C COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 38.084.429/0001-87
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____